



REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

O presente regulamento define as regras para a avaliação dos docentes integrados na carreira, dos docentes em período probatório e dos docentes em regime de contrato a termo do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com o definido no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e decisão do Conselho Pedagógico em reunião de nove de abril de 2014, no seguimento da proposta aprovada pela secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

Capítulo I Natureza e dimensões da avaliação

1. Natureza da avaliação

1.1. A avaliação é efetuada pelo coordenador de departamento ou quem este designar.

2. Dimensão da Avaliação

- 2.1. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:
- 2.1.1. Científica e pedagógica;
- 2.1.2. Participação na escola e relação com a comunidade;
- 2.1.3. Formação contínua e desenvolvimento profissional (nesta dimensão os docentes contratados não têm obrigatoriedade de apresentar horas de formação, revertendo a percentagem para as duas dimensões anteriores).
- 2.2. A avaliação do desempenho tem por referência:
 - 2.2.1. Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do Agrupamento de Escolas;
 - 2.2.2. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Capítulo II Intervenientes no processo da avaliação e competências

1. Intervenientes no processo da avaliação

- 1.1. São intervenientes neste processo (Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro):
 - 1.1.1. O presidente do conselho geral;
 - 1.1.2. O diretor;
 - 1.1.3. O Conselho Pedagógico;
 - 1.1.4. A secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico, doravante designada por SADD;
 - 1.1.5. Os avaliadores;
 - 1.1.6. Os avaliados.

1.2. São competências:

1.2.1. Do presidente do Conselho Geral (Artigo 9.º):





- a) Homologar a proposta de decisão do recurso;
- b) Notificar o diretor no caso de recurso de avaliação;
- 1.2.2. Do diretor (Artigo 10.º),
- a) Presidir à secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico;
- 1.2.3. Do Conselho Pedagógico (Artigo 11.º):
- a) Eleger quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;
- a) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
- b) Aprovar os indicadores estabelecidos para cada dimensão em avaliação.
- 1.2.4. Da Secção de Avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico (Artigo 12.º):
- a) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- b) Conceber e publicitar o instrumento de registo de avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
- c) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- d)Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- e) Apreciar e decidir as reclamações;
- f) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.
- 1.2.5. Do avaliador interno (Artigo 14.º):

Proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas, através dos seguintes elementos: Projeto Docente; Documento de registo e avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico e Relatórios de autoavaliação.

- 1.2.6. Do avaliado:
- a) Dirigir, através dos Serviços Administrativos, projeto docente (facultativo) e o relatório de autoavaliação.

Capítulo III Periodicidade e calendarização

1. Periodicidade da avaliação

- 1.1. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente (n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).
- 1.2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 4 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).





- 1.3. A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do contrato e tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (n.º 5 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).
- 1.4. O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período (n.º 8 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

2. Calendarização

2.1. Os docentes em avaliação devem entregar, através dos Serviços Administrativos, a sua autoavaliação.

Os prazos necessários ao processo inerente à avaliação de desempenho serão estipulados na calendarização a aprovar em reunião da SADD, atempadamente convocada para o efeito.

Capítulo IV Procedimento de avaliação do desempenho

1. Documentos do procedimento de avaliação

- 1.1. O projeto docente (facultativo);
- 1.2. Fichas de registos de avaliação aprovadas;
- 1.3. O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

2. Observação de aulas

- 2.1. Docentes em período probatório;
- 2.2. Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- 2.3. Para atribuição da menção de Excelente em qualquer escalão;
- 2.4. Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de insuficiente.
- 3. A observação de aulas compete aos avaliadores externos;
- 4. Não há lugar a observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

Capítulo V Relatório de autoavaliação

- 1. O relatório é anual e reporta-se ao trabalho desenvolvido nesse período.
- **2.** O relatório de autoavaliação é de apresentação obrigatória e a entrega, ao avaliador, em suporte de papel, deve ser realizada de acordo com o calendário definido.
- **3.** O relatório deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva, não podendo exceder três páginas A4, em conformidade com o modelo definido e com tamanho de letra mínimo 11, não lhe podendo ser anexados documentos (Artigo 19.º).





- 4. O documento de autoavaliação deve abordar:
- 3.1. A prática letiva;
- 3.2. As atividades promovidas;
- 3.3. A análise dos resultados obtidos;
- 3.4. O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo de Escola;
- 3.5. A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
- **5.** A omissão da entrega do relatório por motivos injustificados nos termos do ECD implica a não contagem do tempo de serviço do ano em causa para efeitos de progressão na carreira (artº 19º)

Capítulo VI Classificação/Avaliação Final

1. Classificação

1.1 A pontuação de cada dimensão e das funções ou atividades específicas é expressa na escala de 1 a 10.

2. Avaliação Final

- **2.1** A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de avaliação.
- **2.2.** Havendo lugar a observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista na alínea a) do ponto 2, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
- **2.3.** A SADD aprova e atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos (ponto 4, do Artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro).
- **2.4.** A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.
- 3. Resultado Final (Artigo 20.º)
- **3.1** O resultado final da avaliação a atribuir é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.
- **3.2** As classificações são ordenadas de forma crescente de modo a proceder à sua conversão nos termos do número seguinte.
- **3.3** As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas.





Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;

Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

Insuficiente se a classificação for inferior a 5.

- **3.4** Os percentis previstos de menções de mérito são as constantes do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.
- **3.5** A aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem por referência a totalidade dos docentes em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico (Artigo 2º, do Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro);
- **3.6** Os Universos a considerar são os seguintes:
- a) Docentes contratados;
- **b)** Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
- c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;
- **d)** Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.
- **4. Critérios de desempate** (Artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro)
- **4.1** Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) A classificação média obtida na dimensão científica e pedagógica (*Prática letiva, Atividades promovidas e Análise de resultados obtidos*);
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade (*Contributo para objetivos e metas fixadas no PEE*);
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional (Formação realizada e contributo para melhoria da ação educativa);
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Capítulo VII Regimes especiais de avaliação

1. Procedimento especial de avaliação

São avaliados por este regime, os docentes:

- 1.1. Posicionados no 8.º escalão da carreira docente (desde que tenham tido uma avaliação nos termos do decreto regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro);
- 1.2. Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;





- 1.3. Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.
- 2. Estes docentes entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- 3. O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do Conselho Pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º.
- 4. A classificação final do relatório corresponde à média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b e c no artigo 4.º.
- 5. A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no nº 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.
- 6. Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

Garantias

1. Reclamação

1.1 Da decisão de avaliação da SADD cabe reclamação a apresentar nos termos dos Artigos 24.º e 25.º, respetivamente, do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro)

2. Recurso

2.1 Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação, em termos a definir.

CAPÍTULO VIII Imparcialidade

- **1. Garantias de Imparcialidade (**Artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).
- **1.1** Aos intervenientes no processo de avaliação é aplicável o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, relativos aos impedimentos, escusa e suspeição.

Regulamento aprovado na reunião da Secção de Avaliação do Desempenho Docente de 6 de fevereiro de 2017.

revereiro de 2017.
Regulamento aprovado no Conselho Pedagógico de/
Parchal,/
A diretora: